



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Pedido de Providências** nº 8502291-53.2020.8.06.0026

**Assunto:** Provimento CNJ nº 106, de 17 de junho de 2020 - Sistema eletrônico APOSTIL

**Interessado(s):** Corregedoria Nacional de Justiça

**Vinculação CNJ:** Pedido de Providências nº 0009976-31.2018.2.00.0000

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 265 /2020/CGJCE**

O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, editou o Provimento CNJ nº 106, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção e utilização, do sistema eletrônico APOSTIL distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos, realizados em todas as serventias extrajudiciais do país, e dá outras providências.

De acordo com a Portaria nº 26/2019/CGJCE, DETERMINA-SE à Gerência Administrativa: (1) expedição de ofício circular dirigido a todos os Juízes de Direito e às serventias extrajudiciais vinculados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, anexando cópia integral do texto aprovado do Provimento nº CNJ nº 106, de 17 de junho de 2020 (fls.02/04), dando-lhes ciência; e (2) ampla divulgação no site do Tribunal de Justiça e nas respectivas mídias sociais, considerando que o Provimento CNJ nº 106/2020 também se dirige às partes, aos interessados, advogados, e pessoas em geral.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ao interessado da medida ora adotada, com as homenagens de estilo.

Cópia do presente servirá como ofício circular.

Cumpridas as providências, arquite-se após registros necessários.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**TEODORO SILVA**

**SANTOS:10184937**

**353**

Assinado de forma digital por  
TEODORO SILVA  
SANTOS:10184937353  
Dados: 2020.07.02 17:47:21  
-03'00'



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PROVIMENTO N.º 106, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção e utilização, do sistema eletrônico – APOSTIL – distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos, realizados em todas as serventias extrajudiciais do país, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais nos Estados e no Distrito Federal para proporcionar a melhor prestação de serviço ao cidadão;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento pelo Departamento de Tecnologia da Informação, deste Conselho Nacional de Justiça, de sistema eletrônico para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos – APOSTIL -, já tendo sido apostilados pela ferramenta mais de 73.392 documentos públicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema Eletrônico de Apostilamento – APOSTIL, disponibilizado, gratuitamente, pelo Conselho Nacional de Justiça, dotado de infraestrutura tecnológica necessária para a confecção, consulta e aposição de apostila, em documento público brasileiro.

**Art. 2º** Somente será admitida como autoridade apostilante, aquela devidamente cadastrada no sistema eletrônico APOSTIL, até o dia 03 de agosto de 2020.

**§1º** O cadastro no sistema APOSTIL deverá ser realizado através do link <https://apostil.cnj.jus.br>.

**§2º** É obrigatório o uso de certificado digital, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP).

**Art. 3º** Serão considerados inválidos os apostilamentos realizados fora do sistema eletrônico APOSTIL, após o decurso do prazo previsto no *caput* do art. 2º.

**Parágrafo único.** Os apostilamentos realizados até o dia 03 de agosto de 2020, fora do sistema APOSTIL, serão considerados válidos e poderão ser consultados no endereço eletrônico indicado na própria apostila.

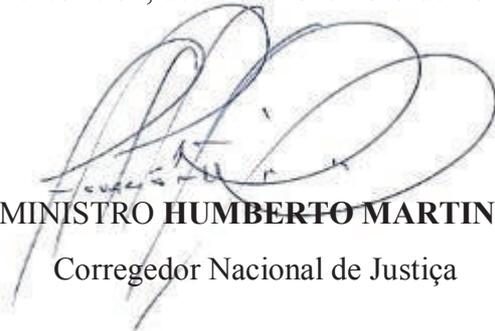


Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Art. 4º** Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados à central de atendimento do Conselho Nacional de Justiça, através do e-mail [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br).

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o §4º, do art. 3º, do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.



**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça